


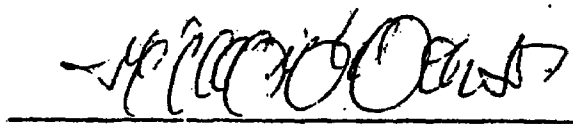
A C Ó R D Ã O Nº 7.738

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Classe XI - nº 114/83 - em que o Exelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal propõe a criação da 19ª Zona Eleitoral em Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e tendo em vista o que dispõe o artigo 30, item IX do Código Eleitoral, criar a respectiva Zona Eleitoral, submetendo esta decisão à apreciação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.
Cuiabá, 10 de agosto de 1983.


_____, Presidente
Des. José Vidal


_____, Proc. Reg.
Dr. Luiz Vidal de Fonseca
Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO



Registro de Diretório Municipal - PMDB

Proc. nº 1.478/83

ARAGUAINHA - ALTO PARAGUAI - PONTE BRANCA - ALTO ARA
GUAIA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Relator:- Dr. Wandyr Clait Duarte

P A R E C E R
nº 18 /83/PRE

Egrégio Tribunal:-

1. O ilustre Presidente do Diretório Regional, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, (PMDB), solicita o registro de Diretório Municipal, nos termos da legislação em vigor.-
2. Recebido o pedido, o ilustrado Des. Presidente desta Corte determinou a imediata publicação de Edital, para ciência dos interessados, sem qualquer impugnação, após o tríduo legal, quanto ao registro de chapas ou a realização da Convenção.
3. Tudo devidamente certificado e face às circunstanciadas informações prestadas pela eficiente Secretaria de Coordenação Eleitoral as fls. e fls., chega-se facilmente a conclusão que o registro pode ser deferido, pelo atendimento das prescrições legais.
4. Com efeito, após convocada regularmente, a convenção foi presidida pelo Presidente do Diretório Municipal, conforme os assentamentos deste Tribunal (Lei nº 5.682, art. 29-Resol. nº 9.252, art. 29); sendo os trabalhos acompanhados por um Observador designado pelo Juiz Eleitoral (Lei nº 5.682, art. 40-Resol. nº 9.252, art. 35).
5. Como se vê, as atas foram assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, encerradas com a assinatura do Observador (Resol. nº 9.252, art. 36 § 3º), e as cópias respectivas devidamente



devidamente conferidas pelo Cartório, com o indispensável "visto" do Juiz (Resol. nº 9.252, art. 83, I).

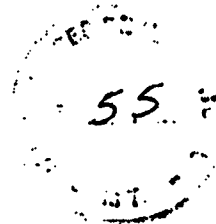
6. Tendo em vista o atual eleitorado do Município o partido pode constituir Diretório, por contar com o número mínimo de filiados, em condições de participar da eleição (Lei nº 5.682, art. 35, números I a V-Resol. nº 9.252, art. 53, números I a V), conforme relação divulgada pelo Tribunal Regional (Lei nº 5.682, art. 35, parágrafo único, redação da Lei nº 6.196, art. 2º Resol. nº 9.252, art. 53, parágrafo único).

7. Na Convenção Municipal, as deliberações foram regularmente tomadas, eis que, votaram mais de dez por cento do número mínimo de filiados ao Partido (Lei nº 5.682, art. 33, parágrafo único-Resol. nº 9.252, art. 83, parágrafo único)

8. Por outro lado, o número de membros do Diretório Municipal está conforme o fixado pelo Diretório Regional, incluído o Líder, enquanto que os suplentes são em número equivalente a um terço dos seus membros (Lei nº 5.682, arts. 55, § 4º e 57 Resol. nº 9.252, arts. 74 § 4º e 76).-

9. Quanto aos Delegados, o Diretório do Município tem direito ao número de pessoas escolhidas, em função dos votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados (Lei nº 5.682, art. 40, parágrafos 1º e 2º Resol. nº 9.252, art. 55)

10. Por sua vez, após convocado, o Diretório escolheu a respectiva Comissão Executiva, com a composição de praxe, inclusive suplentes, (Lei nº 5.682, art. 58, nº 1 e parágrafo 2º Resol. nº 9.252, art. 80, nº I e parágrafo 2º), não se incluindo naquela as autoridades mencionadas na vedação legal (Lei nº 5.682-art. 26, nº I - Resol. nº 9.252, art. 27, nº I).



11. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, opiniões favoráveis ao registro do Diretório Municipal, como pleiteado, anotados os nomes dos seus componentes, da Comissão Executiva e dos Delegados,—salvo melhor entendimento.

Cuiabá, 05 de Agosto de 1983

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Luiz Vidal da Fonseca'. The signature is written in a cursive style.

LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso



C E R T I D A Õ

CERTIFICO, que, nesta data foi levado a julgamento os presentes autos, conforme se verifica o Acórdão de fls seguinte.

Presidência do Exmo. Sr. Des.

José Vidal

Relator: Exmo. Sr. Dr.

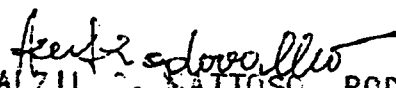
Wandyr Clait Duarte

Procurador: Exmo. Sr. Dr.

Luiz Vidal da Fonseca

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs .
Drs. Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Des. Carlos Avallone, Drs .
Benedito Pompeu de Campos Filho, José Corbelino, Guilauro Araújo
Barros.

Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral em Cuiabá, 17 de agosto de 1983 .


Dra. ALZILA C. MATTOSO RODVALHO
Diretora Geral Substituta

RELATÓRIO

SENHOR PRESIDENTE:

Trata o presente processo de pedido de registro dos Diretórios Municipais do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - de: ARAGUAINHA, ALTO PARAGUAI, PONTE BRANCA, ALTO ARAGUAIA e SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, cujas convenções realizaram-se aos 03 dias do mês de julho do corrente ano.

Pelo que se colhe dos autos, o Partido deu cumprimento ao que dispõe a legislação específica, quanto ao registro do diretório, senão vejamos:

a) o Partido possui nos municípios supra citados o número mínimo de filiados exigidos por lei;

b) o Diretório Regional fixou o número de membros do Diretório Municipal;

c) concorreu o Partido com CHAPA ÚNICA, obtendo esta a votação mínima exigida pela respectiva legislação;

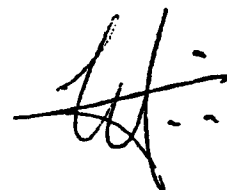
d) publicado o Edital e transcorrido o "tríduo" legal, não houve impugnação;

e) as cópias das atas foram conferidas pelos Escrivães Eleitorais e visadas pelo MM. Juiz da Zona Eleitoral a que pertencem os municípios;

f) compareceu o número mínimo de filiados aptos a votar;

g) os Observadores Eleitorais estiveram presentes às convenções;

É o relatório.



V O T O

Defiro o pedido de registro dos Diretórios Mu
nicipais do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB-
dos municípios de: Araguainha, Alto Paraguai, Ponte Branca, Al
to Araguaia e São José dos Quatro Marcos, determinando as ano-
tações de suas respectivas Comissões Executivas.

Cuiabá, de agosto de 1 983.

Dr. WANDYR LLAIT DUARTE
Relator